



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
GRADUAÇÃO NO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LAILA VITÓRIA PEREIRA RODRIGUES CRUZ

ANÁLISE DOS FATORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA O
DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS)
NA REGIÃO DO CARIRI NOS ÚLTIMOS ANOS

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2026

LAILA VITÓRIA PEREIRA RODRIGUES CRUZ

**ANÁLISE DOS FATORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA O
DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS)
NA REGIÃO DO CARIRI NOS ÚLTIMOS ANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal do
Cariri, em cumprimento às exigências
legais como requisito final para obtenção
de título de bacharelado.

Orientador: Mario Cesar Sousa de Oliveira

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Cariri
Sistema de Bibliotecas

C957a Cruz, Laila Vitória Pereira Rodrigues.

Análise dos fatores que contribuíram para o desenquadramento de microempreendedores individuais na região do Cariri nos últimos anos / Laila Vitória Pereira Rodrigues Cruz. – 2026.

21 f. : il. color.

Artigo (Graduação em Ciências Contábeis) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Cariri, Juazeiro do Norte, CE, 2026.

Orientador: Prof. Mario Cesar Sousa de Oliveira.

1. Ciências contábeis. 2. Microempreendedor Individual (MEI). 3. Simples Nacional. 4. Gestão tributária. 5. Empreendedorismo - Cariri (CE). I. Oliveira, Mario Cesar Sousa de (Orient.). II. Universidade Federal do Cariri. III. Título.

CDD 657.46

Bibliotecário: João Bosco Dumont do Nascimento – CRB 3/1355

LAILA VITÓRIA PEREIRA RODRIGUES CRUZ

**ANÁLISE DOS FATORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA O
DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS)
NA REGIÃO DO CARIRI NOS ÚLTIMOS ANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal do
Cariri, em cumprimento às exigências
legais como requisito final para obtenção
de título de bacharelado.

Orientador

Documento assinado digitalmente
 **MARIO CESAR SOUSA DE OLIVEIRA**
Data: 18/05/2026 17:57:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dr. Mario Cesar Sousa de Oliveira
Universidade Federal do Cariri
(Orientador)

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2026

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar os fatores que contribuíram para o desenquadramento de Microempreendedores Individuais (MEIs) na região do Cariri, com ênfase na influência da falta de orientação contábil e do conhecimento insuficiente acerca das obrigações fiscais e tributárias do regime. A pesquisa caracteriza-se como de natureza aplicada, com abordagem mista (qualitativa e quantitativa), de caráter descritivo e exploratório. A amostra foi composta por 72 microempreendedores individuais da região do Cariri que passaram pelo processo de desenquadramento do MEI, selecionados por conveniência. A coleta de dados foi realizada por meio da aplicação de questionário impresso, composto por perguntas relacionadas ao perfil dos respondentes, aos motivos do desenquadramento, ao nível de orientação recebida e aos impactos financeiros decorrentes da exclusão do regime. Os resultados demonstraram que os débitos tributários representam o principal motivo de desenquadramento entre os participantes da pesquisa, sendo observada também forte influência da falta de informação, da ausência de acompanhamento contábil e do desconhecimento das obrigações do regime do MEI. Verificou-se ainda que grande parte dos respondentes não possuía conhecimento prévio acerca do desenquadramento e afirmou não ter recebido orientação adequada durante a permanência no regime. Além disso, observou-se que o desenquadramento ocasionou impactos financeiros relevantes aos empreendedores pesquisados. Conclui-se que a falta de orientação contábil, educação financeira e acompanhamento adequado exerce influência significativa no processo de desenquadramento dos Microempreendedores Individuais, tornando necessária a ampliação de ações de orientação, educação fiscal e suporte técnico voltadas à permanência e sustentabilidade dos pequenos negócios.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual (MEI); desenquadramento; orientação contábil; educação financeira; Simples Nacional.

ABSTRACT

The present study aimed to analyze the factors that contributed to the deregistration of Individual Microentrepreneurs (MEIs) in the Cariri region, with emphasis on the influence of the lack of accounting guidance and insufficient knowledge regarding the tax and fiscal obligations of the regime. The research is characterized as applied in nature, with a mixed approach (qualitative and quantitative), and descriptive and exploratory characteristics. The sample consisted of 72 individual microentrepreneurs from the Cariri region who had undergone the MEI deregistration process, selected through convenience sampling. Data collection was carried out through the application of a printed questionnaire composed of questions related to the respondents' profile, the reasons for deregistration, the level of guidance received, and the financial impacts resulting from exclusion from the regime. The results showed that tax debts represent the main reason for deregistration among the participants, and a strong influence of lack of information, absence of accounting support, and insufficient knowledge regarding the obligations of the MEI regime was also identified. It was also found that most respondents had no prior knowledge about the deregistration process and reported not having received adequate guidance during their permanence in the regime. Furthermore, deregistration caused relevant financial impacts for the entrepreneurs surveyed. It is concluded that the lack of accounting guidance, financial education, and adequate support significantly influences the deregistration process of Individual Microentrepreneurs, making it necessary to expand actions related to guidance, tax education, and technical support aimed at the continuity and sustainability of small businesses.

Keywords: Individual Microentrepreneur (MEI); deregistration; accounting guidance; financial education; Simples Nacional.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1	O Microempreendedor Individual (MEI) - Conceituação Histórica	10
2.2	O Simples Nacional e o enquadramento do MEI.....	11
2.3	Desenquadramento do MEI.....	11
2.4	A falta de informação como fator determinante	12
2.5	A importância da contabilidade e da educação financeira	13
3	METODOLOGIA.....	13
3.1	Amostra e coleta de dados.....	14
3.2	Análise de Dados	15
4	RESULTADOS DE PESQUISA.....	17
4.1	Caracterização da amostra.....	17
4.2	Motivos do desenquadramento	18
4.3	Análise do nível de orientação e conhecimento	20
5	CONCLUSÃO	21
	REFERÊNCIAS.....	23

1 INTRODUÇÃO

As Micro e Pequenas Empresas (MPEs), incluindo os Microempreendedores Individuais (MEIs), são amplamente reconhecidas como a espinha dorsal das economias, especialmente em países em desenvolvimento, visto que contribuem significativamente para a geração de emprego e para o Produto Interno Bruto (PIB) (Munkongsujarit, 2018). No Brasil, esta relevância é corroborada pelo fato de que as micro e pequenas empresas foram responsáveis por 27% do PIB em 2021. Além disso, a modalidade MEI tem apresentado um crescimento notável nos últimos anos, atingindo cerca de 11,6 milhões de microempreendedores individuais ativos no país em 2022 (SEBRAE, 2024).

O Microempreendedor Individual (MEI), criado pela Lei Complementar nº 128/2008, surgiu como alternativa para formalizar trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores, oferecendo benefícios previdenciários, redução da carga tributária e diminuição da burocracia. Desde sua criação, essa modalidade tem desempenhado um papel essencial na economia brasileira, ao inserir milhões de profissionais no mercado formal, ampliar a arrecadação tributária, proporcionar maior segurança jurídica, promover o desenvolvimento de pequenos empreendimentos e combater a informalidade obtendo assim o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilita a emissão de notas fiscais, e o acesso a direitos previdenciários (SEBRAE, 2021).

Na região do Cariri cearense, a criação do MEI também desempenhou um papel estratégico, ao impulsionar o comércio local e possibilitar que diversos empreendedores tivessem acesso a direitos antes restritos a empresas de maior porte. Entretanto, ao mesmo tempo em que cresce o número de formalizações, observa-se também um aumento expressivo dos casos de desenquadramento, o que revela fragilidades na gestão financeira, no cumprimento das obrigações tributárias e no acesso à orientação contábil (SEBRAE, 2021).

O regime do MEI é caracterizado por limitações legais específicas, dentre as quais se destacam o faturamento anual máximo de R\$ 81.000,00, a impossibilidade de participação em outra empresa na condição de sócio, titular ou administrador e a permissão para contratação de apenas um empregado. Além disso, o microempreendedor deve manter regularidade no cumprimento de suas obrigações tributárias e fiscais para permanecer enquadrado no regime simplificado. Tais

exigências foram estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e posteriormente ampliadas pela Lei Complementar nº 128/2008, que instituiu oficialmente a figura do Microempreendedor Individual no ordenamento jurídico brasileiro (Brasil, 2006; Brasil, 2008).

O não cumprimento das obrigações tributárias e a falta de regularização de pendências junto à Receita Federal podem ocasionar o desenquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) do regime do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), fazendo com que o contribuinte seja reenquadrado em outra modalidade tributária, como Microempresa (ME), seguindo regras mais complexas de tributação (Brasil, 2026). A transição forçada de MEI para Microempresa (ME), por exemplo, pode resultar em uma carga tributária média 268% mais elevada, um aumento desproporcional percebido como um “abismo fiscal”, além de gerar maior burocracia e complexidade na gestão fiscal (Rathke *et al.*, 2016).

Diante desse cenário, este trabalho tem como tema a análise dos fatores que contribuíram para o desenquadramento de Microempreendedores Individuais (MEIs) na região do Cariri nos últimos anos. A questão que norteia a pesquisa é: por que os microempreendedores individuais na região do Cariri estão sendo desenquadrados do Simples Nacional sem o devido preparo?

O objetivo geral consiste em analisar os fatores que contribuíram para o desenquadramento de MEIs na região do Cariri, com ênfase na falta de conhecimento contábil e na ausência de orientação adequada. Como objetivos específicos, busca-se identificar os principais motivos que levam ao desenquadramento, avaliar de que forma a carência de acompanhamento contábil e de educação financeira influencia nesse processo, analisar os impactos econômicos, burocráticos e fiscais decorrentes da exclusão do regime simplificado e, por fim, sugerir alternativas que possam contribuir para a sustentabilidade dos microempreendimentos locais.

Neste contexto, a falta de preparo e de conhecimento do empreendedor se revela um fator de vulnerabilidade. A literacia financeira (ou educação financeira) é essencial para a sustentabilidade, pois capacita o empresário a tomar decisões informadas e a gerenciar recursos de forma eficaz (Yahya *et al.*, 2025). A baixa literacia financeira é um desafio para potenciais empreendedores e pode limitar a sustentabilidade e o crescimento do negócio. Embora a contabilidade formal seja dispensada ao MEI, a consultoria e o acompanhamento contábil são cruciais para a

gestão estratégica, a tomada de decisões e a garantia da segurança fiscal, tornando-se indispensáveis no momento do desenquadramento, devido às novas exigências tributárias e acessórias.

A justificativa para a realização desta pesquisa está no fato de que, embora o MEI tenha sido criado para simplificar e incentivar a formalização, muitos empreendedores não possuem preparo técnico para lidar com suas obrigações legais, fiscais e contábeis. Essa realidade torna o desenquadramento um problema recorrente, gerando aumento da carga tributária, dificuldades financeiras e até o fechamento precoce das atividades.

Na região do Cariri, onde o microempreendedorismo é um dos principais vetores de geração de renda, compreender os fatores que levam ao desenquadramento torna-se essencial para orientar tanto os empreendedores quanto as entidades de apoio e os profissionais da área contábil. Dessa forma, este estudo busca contribuir para a literatura acadêmica e, ao mesmo tempo, fornecer subsídios práticos que favoreçam a continuidade e o fortalecimento dos pequenos negócios locais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Microempreendedor Individual (MEI) - Conceituação Histórica

Em meados do século XV, houve uma expansão significativa nos comércios, surgindo assim as primeiras organizações empresariais, o que intensificou o aumento das pesquisas e da melhora no sistema contábil. Em 1494, Luca Pacioli, conhecido como pai da contabilidade moderna, escreveu o livro intitulado “*Summa de Arithmetica, Geometria, Proportioni et Proportionalità*”, no qual enfatiza como a contabilidade é uma aplicação prática da matemática, e a sua codificação do método das partidas dobradas é um legado duradouro que se tornou fundamental para a contabilidade moderna.

O MEI surgiu em 19 de dezembro de 2008 com a criação da Lei Complementar nº 128/2008, com a finalidade de formalizar os trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores, garantindo simplificação tributária, benefícios previdenciários, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte para a família, com um custo mensal baixo e redução dos encargos burocráticos e tributários. Além disso, o empreendedorismo pode ser visto como uma forma de

contribuir para o desenvolvimento econômico e social, estimulando a economia local, estabelecendo um novo padrão de contribuição tributária e de seguridade social para os empreendedores brasileiros.

2.2 O Simples Nacional e o enquadramento do MEI

A formalização do MEI no portal do Simples Nacional é muito simples, através da sua conta GOV é possível fazer tanto a abertura como o encerramento do CNPJ. O Simples Nacional consiste em um regime de tributação diferenciado voltado às micro e pequenas empresas. Por meio dele, a apuração e o recolhimento dos tributos ocorrem de forma unificada e mensal, abrangendo, entre outros, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). Esse recolhimento é feito por meio do Documento de Arrecadação do Simples (DAS), esse é um documento simplificado que unifica tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia, gerado diretamente pelo próprio contribuinte pelo Programa Gerador de DAS do MEI (PGMEI), acessível mediante o número de CNPJ da empresa.

Vale destacar que, conforme o inciso V do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, a adesão do microempreendedor individual ao Simples Nacional não está condicionada à receita bruta mensal, desde que o faturamento anual não ultrapasse R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Após a conclusão do registro como MEI, o empreendedor recebe gratuitamente um número de CNPJ e é automaticamente enquadrado nesse regime tributário simplificado, o que possibilita a emissão de notas fiscais referentes aos serviços ou produtos oferecidos, além de garantir isenção de taxas relativas a registros e alterações junto às Juntas Comerciais.

2.3 Desenquadramento do MEI

O desenquadramento do Simples Nacional ocorre quando a empresa deixa de atender aos critérios exigidos para permanecer no regime, seja por decisão própria (voluntária) ou por descumprimento das regras legais (obrigatório). Essa mudança implica a perda de benefícios tributários, aumento da burocracia e adaptação a um sistema fiscal mais complexo e oneroso (Santos, 2018).

No caso de desenquadramento voluntário, o empresário deve informar sua saída pelo Portal do Simples Nacional até o último dia útil de janeiro, para que produza

efeitos naquele mesmo ano. Já na exclusão obrigatória — por excesso de faturamento, alteração de atividade ou outras irregularidades — os efeitos passam a valer a partir do mês seguinte ao ocorrido.

Para o MEI, o desenquadramento pode acontecer quando o faturamento anual ultrapassa R\$ 81.000,00, ao exercer atividade não permitida, possuir participação em outra empresa, atuar com cessão de mão de obra ou deixar de recolher tributos como INSS, ICMS e ISS (DAS). Nessas situações, o microempreendedor perde benefícios, passa a se enquadrar em outro regime tributário e assume maiores encargos fiscais. Por isso, é essencial acompanhar regularmente sua situação para evitar problemas futuros.

2.4 A falta de informação como fator determinante

Na região do Cariri, o aumento no número de registros de MEIs tem impulsionado a formalização de negócios e fortalecido a economia local. Esse avanço se reflete no comércio e na indústria, consolidando a região como uma das mais dinâmicas do Ceará. No entanto, diversos microempreendedores ainda enfrentam limitações relacionadas à gestão financeira, ao planejamento e ao uso de estratégias de mercado, fatores que comprometem a continuidade dos empreendimentos.

Conforme aponta o SEBRAE (2020), apenas 57,7% dos MEIs permanecem ativos após cinco anos de atividade, o que reforça a necessidade de capacitação e orientação permanente. Nesse mesmo sentido, Rech (2022) destaca que a falta de preparo técnico e de apoio contábil contribui diretamente para a fragilidade desses negócios, enquanto Santos (2018) observa que a ausência de conhecimento adequado sobre obrigações tributárias eleva o risco de desenquadramento.

Um dos principais fatores que contribuem para o desenquadramento dos MEIs é a carência de informações adequadas no momento da formalização. Muitos microempreendedores abrem o CNPJ apenas para garantir benefícios previdenciários, como aposentadoria e auxílio-doença, ou por exigência de empresas contratantes, sem compreender plenamente as obrigações legais envolvidas. Essa falta de orientação leva ao descumprimento de requisitos básicos, como o limite de faturamento anual, a regularidade no pagamento do DAS-MEI ou a escolha de atividades não permitidas.

Como apontam Santos (2018) e Rech (2022), a ausência de

acompanhamento contábil e de capacitação faz com que esses empreendedores enxerguem o MEI apenas como um registro formal, sem atentar para a gestão e para os deveres tributários, o que aumenta significativamente os casos de exclusão do regime.

2.5 A importância da contabilidade e da educação financeira

A contabilidade desempenha um papel essencial no desenvolvimento e na sustentabilidade das microempresas, especialmente dos Microempreendedores Individuais (MEIs). Esse processo de formalização tem apresentado números expressivos: apenas em 2021, quase 4 milhões de novos MEIs foram registrados em todo o Brasil, sendo 900 mil somente no estado do Paraná. Tal crescimento evidencia a importância econômica desses empreendimentos, uma vez que as micro e pequenas empresas representaram 27% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2021 (SEBRAE, 2021).

Apesar do crescimento expressivo, os MEIs ainda enfrentam um alto índice de mortalidade empresarial, principalmente devido à falta de conhecimento contábil, planejamento financeiro e gestão adequada. Dados apontam que, no primeiro trimestre de 2021, 541.884 empresas fecharam suas atividades, e aproximadamente três em cada cinco MEIs encerram suas operações em até cinco anos (G1, 2021). Essa realidade reforça a necessidade de educação financeira e acompanhamento contábil qualificado, fatores determinantes para a longevidade do negócio e para a prevenção do desenquadramento do MEI.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o suporte contábil não é apenas um requisito burocrático, mas uma ferramenta estratégica que auxilia o empreendedor a tomar decisões mais assertivas, controlar fluxos de caixa, planejar investimentos e cumprir obrigações fiscais. Além disso, a educação financeira complementa a contabilidade, capacitando o MEI a compreender melhor o funcionamento do seu negócio e a gerir recursos de forma eficiente.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como de natureza aplicada, com abordagem mista (qualitativa e quantitativa) e caráter descritivo e exploratório. Optou-

se por esse delineamento em razão da necessidade de compreender em profundidade os fatores que levam ao desenquadramento de Microempreendedores Individuais (MEIs) na região do Cariri, considerando tanto os aspectos numéricos quanto as percepções e experiências dos empreendedores.

A pesquisa adota por uma abordagem qualitativa, conforme Minayo (2012), preocupa-se em compreender a realidade a partir da perspectiva dos sujeitos envolvidos, valorizando as experiências, percepções e significados atribuídos pelos participantes.

Já a pesquisa quantitativa caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas (Gil, 2019).

Dessa forma, a metodologia escolhida permitiu não apenas quantificar os principais fatores que influenciam o desenquadramento dos MEIs na região do Cariri, mas também compreender as dificuldades enfrentadas pelos empreendedores, fornecendo subsídios para futuras propostas de orientação e políticas de apoio.

3.1 Amostra e coleta de dados

A amostra foi composta por Microempreendedores Individuais (MEIs) da Região do Cariri que se enquadram no perfil da pesquisa. A amostra é composta por 72 microempreendedores selecionados por conveniência. O critério de inclusão foi que os participantes já tivessem passado pelo processo de desenquadramento, garantindo a relevância das respostas para o estudo.

A coleta de dados foi realizada por meio da aplicação de questionário impresso, contendo perguntas objetivas, as quais se relacionam aos objetivos do estudo. Para nortear a construção do questionário, realizou-se uma busca e análise das informações disponibilizadas pelas principais instituições voltadas à formulação, gestão e apoio aos Microempreendedores Individuais, sendo elas: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Receita Federal do Brasil (RFB) e Portal do Simples Nacional. Esses dados permitiram identificar informações estatísticas sobre o número de registros, exclusões e causas mais recorrentes de desenquadramento, possibilitando um panorama geral do fenômeno na região do Cariri.

O questionário foi composto por 10 perguntas, que se referem ao perfil dos

respondentes, município de atuação, ano de desenquadramento, nível de conhecimento sobre as obrigações do MEI, recebimento de orientação no momento da formalização, existência de acompanhamento contábil, conhecimento prévio sobre o desenquadramento, principais motivos da exclusão e impactos financeiros decorrentes.

Os formulários foram distribuídos em unidades do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal de Juazeiro do Norte, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria (SEDETUR), também conhecida como sala do empreendedor individual, e na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Selecionados por meio de amostragem não probabilística por conveniência. Este método leva em consideração a acessibilidade dos participantes e a relevância de suas experiências para o estudo.

3.2 Análise de Dados

A análise dos dados foi realizada a partir da organização das dez questões do questionário em três blocos temáticos.

O primeiro bloco temático foi composto por questões relacionadas ao perfil dos respondentes, abrangendo informações como município de residência e ano em que ocorreu o desenquadramento do MEI. Essas variáveis permitiram identificar a caracterização dos participantes da pesquisa e compreender o contexto em que ocorreu o desenquadramento.

O segundo bloco temático reuniu questões voltadas aos motivos que levaram ao desenquadramento do regime do Microempreendedor Individual (MEI). As respostas possibilitaram identificar as principais causas associadas à exclusão do regime, permitindo a observação de padrões e tendências relacionadas ao processo de desenquadramento.

O terceiro bloco temático foi direcionado à análise do nível de orientação e conhecimento dos microempreendedores individuais. Nesse bloco, foram abordados aspectos relacionados à orientação recebida no momento da abertura do negócio, à existência de acompanhamento contábil, ao conhecimento prévio das obrigações do MEI e à percepção dos respondentes quanto à influência da falta de informação no desenquadramento.

As variáveis qualitativas foram analisadas por meio de estatística descritiva,

utilizando-se frequência absoluta e relativa, com respostas categóricas como “sim”, “não”, “parcialmente”, “em parte” e “talvez”. Já as variáveis objetivas foram organizadas em tabelas e gráficos comparativos, possibilitando melhor visualização e interpretação dos dados obtidos.

A separação metodológica dessas variáveis permitiu a aplicação de técnicas de análise mais adequadas a cada tipo de dado, além de proporcionar maior clareza na interpretação dos resultados. Ademais, essa abordagem favorece a integração entre os aspectos subjetivos e objetivos da pesquisa, permitindo uma compreensão mais ampla do problema, ao relacionar o nível de informação dos empreendedores com os fatores efetivos que levaram ao desenquadramento.

A presente pesquisa apresenta algumas limitações, especialmente no que se refere à obtenção de dados estatísticos detalhados sobre o desenquadramento de Microempreendedores Individuais (MEIs) na região do Cariri. Nesse sentido, foi formalizada uma solicitação de acesso à informação por meio da plataforma Fala.BR, direcionada ao Ministério da Fazenda, sob o protocolo nº 18800.037641/2026-15, com o objetivo de obter dados consolidados por município, ano e motivo do desenquadramento, no período de 2021 a 2025, para fins exclusivamente acadêmicos.

Entretanto, conforme resposta conclusiva do órgão, o pedido não pôde ser atendido integralmente, sob a justificativa de que as informações solicitadas exigiram tratamento, cruzamento e consolidação de dados não disponíveis em formato previamente estruturado, o que não é obrigatório nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e do Decreto nº 7.724/2012. Além disso, foi apontada a possibilidade de restrições relacionadas ao sigilo fiscal, conforme o art. 198 do Código Tributário Nacional.

Como alternativa, foram indicadas bases públicas oficiais, como o Portal do Simples Nacional, que disponibilizam dados agregados, porém sem o nível de detalhamento necessário para atender integralmente aos objetivos da pesquisa. Dessa forma, a limitação no acesso a dados mais específicos restringiu a profundidade de algumas análises, exigindo a complementação por meio de dados primários coletados via questionário. Apesar dessas limitações, considera-se que os dados obtidos foram suficientes para alcançar os objetivos propostos, permitindo uma análise consistente dos fatores que contribuem para o desenquadramento dos MEIs na região do Cariri.

4 RESULTADOS DE PESQUISA

4.1 Caracterização da amostra

Tabela 1 – Município

Município	Quantidade	%
Juazeiro do Norte	54	75%
Crato	8	11%
Barbalha	6	8%
Outros	4	6%
Total	72	100%

Fonte: Elaborada pela autora, 2026.

Os dados iniciais permitem traçar o perfil geográfico e temporal da amostra estudada. A Tabela 1 revela uma forte concentração de respondentes no município de Juazeiro do Norte, que representa 75% da amostra (54 empreendedores). O Crato aparece em segundo lugar com 11%, seguido por Barbalha com 8%, respectivamente, enquanto os demais municípios totalizaram 6%.

A predominância de respondentes de Juazeiro do Norte pode estar associada tanto à relevância econômica do município da região do Cariri quanto ao maior alcance da aplicação do questionário nessa localidade. Desta forma, os resultados refletem principalmente a realidade observada entre os microempreendedores pesquisados no município.

Tabela 2 – Ano do desenquadramento

Ano	Quantidade	%
2021	0	0%
2022	0	0%
2023	5	7%
2024	6	8%
2025	49	68%
Outros	12	17%
Total	72	100%

Fonte: Elaborada pela autora, 2026.

Conforme demonstrado na Tabela 2, observa-se que a maior parte dos desenquadramentos ocorreu no ano de 2025, correspondendo a 68% dos casos analisados. Os anos de 2024 e 2023 apresentaram percentuais menores,

representando 8% e 7%, respectivamente.

Os resultados evidenciam um crescimento recente nos casos de desenquadramento dos MEIs, indicando que o problema tem se intensificado nos últimos anos. Esse cenário pode estar relacionado ao aumento das fiscalizações, à maior cobrança de regularização tributária e à ausência de acompanhamento adequado por parte dos empreendedores.

Além disso, os dados secundários do Portal do Simples Nacional também apontam crescimento nos eventos de exclusão do SIMEI nos últimos anos, especialmente em situações relacionadas à inadimplência tributária, corroborando os resultados identificados na pesquisa.

4.2 Motivos do desenquadramento

Tabela 3 – Motivo do desenquadramento

Motivo	Quantidade	%
Faturamento acima do limite	4	6%
Atividade não permitida	0	0%
Falta de informação/orientação	11	15%
Débito	48	67%
Informação + Débito	6	8%
Outros	3	4%
Total	72	100%

Fonte: Elaborada pela autora, 2026.

Os dados apresentados na Tabela 3 demonstram que os débitos tributários constituem o principal motivo do desenquadramento dos Microempreendedores Individuais pesquisados, representando 67% dos casos analisados. Quando associados à categoria “Informação + Débitos”, o percentual alcança 75% da amostra, evidenciando que as dificuldades relacionadas ao cumprimento das obrigações fiscais e à falta de orientação adequada possuem influência significativa na exclusão do regime do MEI.

Os resultados obtidos na pesquisa mostram-se compatíveis com os dados secundários extraídos do Portal do Simples Nacional, os quais indicam elevada incidência de desenquadramentos motivados por inadimplência tributária ao longo dos últimos anos. Dessa forma, observa-se que os débitos fiscais permanecem entre os

principais fatores associados à exclusão de microempreendedores do SIMEI, tanto nos dados oficiais quanto nas respostas obtidas por meio dos questionários aplicados.

Além disso, o excesso de faturamento apresentou percentual reduzido, correspondendo a apenas 6% dos casos analisados. Esse resultado sugere que o desenquadramento dos participantes da pesquisa ocorre predominantemente em razão de irregularidades fiscais e dificuldades de gestão, e não necessariamente pelo crescimento econômico dos empreendimentos. O desenquadramento na região tem sido predominantemente punitivo por irregularidades, e não por expansão econômica.

Tabela 4 – Como soube do desenquadramento

Forma	Quantidade	%
Aviso oficial	10	14%
Contador	2	3%
Descobriu sozinho	26	36%
Não foi informado	34	47%
Total	72	100%

Fonte: Elaborada pela autora, 2026.

Conforme apresentado na Tabela 4, 47% dos respondentes afirmaram não ter sido informados sobre o desenquadramento do regime do MEI, enquanto 36% declararam ter descoberto a situação por conta própria. Apenas 14% relataram ter recebido aviso oficial e 3% afirmaram ter tomado conhecimento por meio de orientação contábil.

Entretanto, os resultados não indicam necessariamente ausência de comunicação oficial por parte da administração tributária, considerando que os Termos de Exclusão do Simples Nacional são disponibilizados eletronicamente por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional e MEI (DTE-SN). Conforme divulgado pela Receita Federal do Brasil (2026), os Termos de Exclusão e os Relatórios de Pendências dos contribuintes devedores foram disponibilizados no DTE-SN para consulta pelos optantes do regime.

Nesse sentido, os dados sugerem que parte dos microempreendedores pode não possuir conhecimento suficiente sobre a utilização dessa plataforma ou sobre a necessidade de acompanhamento regular das notificações fiscais. Durante a aplicação dos questionários, observou-se que muitos participantes demonstravam desconhecimento acerca da existência do domicílio eletrônico e das formas de acesso

às comunicações fiscais. Tal cenário reforça a influência da falta de orientação contábil e da insuficiência de educação fiscal e digital entre os empreendedores pesquisados.

4.3 Análise do nível de orientação e conhecimento

Tabela 5 – Análise consolidada das variáveis de orientação e conhecimento

Pergunta	Sim	Não	Parcialmente parte	/ Em Talvez
Recebeu orientação ao abrir o MEI?	24	35	13	—
Recebia orientação contábil?	10	62	—	—
Sabia do desenquadramento antes de acontecer?	5	67	—	—
A falta de informação contribuiu para o desenquadramento?	65	2	5	—
Com orientação adequada, poderia ter evitado o desenquadramento?	66	2	—	4
O desenquadramento trouxe impacto financeiro?	66	6	—	—

Fonte: Elaborada pela autora, 2026.

A Tabela 5 apresenta os resultados consolidados das questões relacionadas à orientação e ao nível de conhecimento dos microempreendedores individuais entrevistados. Inicialmente, observa-se que 35 dos 72 respondentes (49%) afirmaram não ter recebido orientação no momento da formalização como MEI, enquanto apenas 24 (33%) relataram ter recebido esse tipo de suporte, e 13 (18%) indicaram ter recebido orientação parcial. Esse resultado evidencia uma deficiência significativa no processo de orientação inicial.

No que se refere ao acompanhamento contábil, os dados demonstram uma ausência ainda mais expressiva, uma vez que 62 respondentes (86%) afirmaram não contar com orientação contábil, enquanto apenas 10 (14%) declararam possuir esse suporte. Tal cenário reforça a vulnerabilidade na gestão dos empreendimentos. Além disso, verifica-se que 67 entrevistados (93%) não tinham conhecimento prévio de que seriam desenquadrados do regime do MEI, indicando uma grave lacuna informacional e falha na comunicação das obrigações legais.

Quando analisada a influência da falta de informação, os dados são ainda mais expressivos: 65 respondentes (90%) afirmaram que esse fator contribuiu diretamente para o desenquadramento, enquanto outros 5 (7%) indicaram contribuição parcial. Isso evidencia que a falta de conhecimento é um dos principais

fatores determinantes do problema estudado. Adicionalmente, 66 entrevistados (92%) afirmaram que, caso tivessem recebido orientação adequada, poderiam ter evitado o desenquadramento. Esse resultado reforça a importância da educação financeira e do acompanhamento contábil.

Por fim, observa-se que 66 respondentes (92%) relataram que o desenquadramento trouxe impacto financeiro, evidenciando consequências econômicas relevantes para os microempreendedores. De modo geral, os resultados demonstram de forma consistente que a falta de orientação e de conhecimento adequado exerce influência direta e significativa no processo de desenquadramento dos MEIs, corroborando o referencial teórico apresentado neste estudo.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar os fatores que contribuíram para o desenquadramento de Microempreendedores Individuais (MEIs) na região do Cariri, com ênfase na influência da falta de orientação contábil e do conhecimento insuficiente acerca das obrigações fiscais e tributárias do regime.

A partir da análise dos dados coletados por meio dos questionários, verificou-se que os débitos tributários representam o principal motivo de desenquadramento dos participantes da pesquisa, sendo identificados na maior parte dos casos analisados. Os resultados também demonstraram que a ausência de orientação adequada e de acompanhamento contábil contribui significativamente para o agravamento desse problema, uma vez que grande parte dos entrevistados afirmou não possuir suporte técnico durante a permanência no regime do MEI.

Além disso, observou-se que muitos microempreendedores não possuíam conhecimento prévio acerca do desenquadramento antes da ocorrência da exclusão do regime. Embora a Receita Federal disponibilize os Termos de Exclusão e os Relatórios de Pendências por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional e MEI (DTE-SN), conforme divulgado oficialmente pela Receita Federal do Brasil (2026), os resultados sugerem que parte significativa dos participantes desconhecia a existência dessa ferramenta ou não realizava acompanhamento frequente das notificações eletrônicas.

Nesse sentido, conclui-se que o problema identificado na pesquisa não está necessariamente relacionado à ausência de comunicação oficial por parte da

administração tributária, mas principalmente às dificuldades de acesso à informação, à baixa educação fiscal e digital e à insuficiência de orientação contábil aos microempreendedores. Durante a aplicação dos questionários, observou-se que diversos participantes apresentavam dificuldades para compreender obrigações básicas do regime do MEI e para acessar plataformas eletrônicas utilizadas pela administração pública.

Os dados obtidos também evidenciaram que o desenquadramento gera impactos financeiros relevantes para os empreendedores, especialmente em razão do aumento da carga tributária, da necessidade de regularização de débitos e da adaptação a novas exigências fiscais e burocráticas decorrentes da migração para outros regimes tributários.

Ademais, os resultados encontrados mostraram-se coerentes com os dados secundários obtidos no Portal do Simples Nacional, especialmente no que se refere à elevada incidência de exclusões motivadas por inadimplência tributária. Dessa forma, constatou-se que o problema observado entre os participantes da pesquisa reflete uma realidade presente em âmbito mais amplo.

Conclui-se, portanto, que a falta de orientação, acompanhamento contábil e educação financeira exerce influência direta no processo de desenquadramento dos Microempreendedores Individuais. Assim, torna-se necessária a ampliação de políticas de orientação e capacitação voltadas aos MEIs, especialmente relacionadas à educação fiscal, ao acompanhamento das obrigações tributárias e à utilização das plataformas digitais disponibilizadas pela administração pública.

Por fim, destaca-se que a pesquisa apresentou limitações relacionadas à dificuldade de obtenção de dados estatísticos detalhados sobre o desenquadramento dos MEIs na região do Cariri. Apesar disso, os dados obtidos foram suficientes para alcançar os objetivos propostos, contribuindo para a compreensão dos fatores associados à exclusão de microempreendedores do SIMEI e podendo servir de base para futuras pesquisas sobre o tema.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Brasília, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 03 out. 2025.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 123, De 14 De Dezembro De 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, 14 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 15 out. 2025.
- BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Receita Federal emite Termo de Exclusão para devedores do Simples Nacional, incluindo MEI**. Brasília, 2026. Disponível em: Receita Federal do Brasil. Acesso em: 13 maio 2026.
- BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Manual de exclusão do Simples Nacional**. Brasília, DF: Receita Federal, [202?]. Disponível em: https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_EXCLUSAO.pdf. Acesso em: 3 out. 2025.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- G1. **Três em cada 10 MEIs fecham as portas em até cinco anos de atividade no Brasil, aponta Sebrae**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/pme/pequenas-empresas-grandesnegocios/noticia/2021/06/15/tres-em-cada-10-meis-fecham-as-portas-em-ate-cinco-anos-de-atividade-no-brasil-aponta-sebrae.ghtml>. Acesso em: 14 out. 2022.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.
- MUNKONGSUJARIT, Songphon. *The nature of SME growth in developing economies: a case study of medium sized enterprises in Thailand*. In: *Portland International Conference on Management of Engineering and Technology (PICMET)*, 2018, Honolulu, HI, EUA. **Anais [...]**. IEEE, 2018. DOI: 10.23919/PICMET.2018.8481763. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/document/8481763>. Acesso em: 15 out. 2025.
- RATHKE, A. A. T.; SILVA, C. N.; SILVA, F. P. A disparidade de carga tributária na transição do microempreendedor individual (MEI) para a microempresa (ME). **Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros**, v. 3, n. 1-2, p. 98-113, dez. 2016. Disponível em: <https://anegepe.org.br/wp-content/uploads/2021/09/435.pdf>. Acesso em: 15 out. 2025.
- RECH, Luana Nicoli. **Transformação de MEI Para Me**: um estudo de caso em uma empresa de transporte escolar. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul- RS, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/11338/13627>. Acesso em: 22

out. 2025.

SANTOS, Cleônimo. **Simples Nacional**. 5a ed. Freitas Bastos Editora, 2018.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE/RR). 1 edição – **MEI 2024-2025**. Boa Vista, 2024. Disponível em: <https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RR/newpage/l%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%20MEI%202024%20-%202025.pdf>. Acesso em: 3 out. 2025.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Leis e impostos + MEI**. 2020. Disponível em: [https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MG/Imagens/Encarte%20-%20Leis%20e%20Impostos%20\(3\).pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MG/Imagens/Encarte%20-%20Leis%20e%20Impostos%20(3).pdf). Acesso em: 3 out. 2025.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Conheça as vantagens e obrigações de ser um MEI**. 10 set. 2021. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ac/artigos/conheca-as-vantagens-e-obrigacoes-de-ser-ummei,ed71c306d70db710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 3 out. 2025.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Desenquadramento do MEI**: o que você precisa saber para 2025. Curitiba: Sebrae/PR, 2024. Disponível em: https://sebraepr.com.br/desenquadramento-do-mei-o-que-voce-precisa-saber-para-2025/?srsltid=AfmBOoo5ropH6xTlbvtDBVbKAYt6rJAndQQT54twukmsDnlMI_6SCaWI. Acesso em: 03 out. 2025.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Sebrae-SP orienta MEIs sobre prazo para regularizar pendências até dia 31**. ASN São Paulo – Agência Sebrae de Notícias, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://sp.agenciasebrae.com.br/cultura-empreededora/sebrae-sp-orienta-meis-sobre-prazo-para-regularizar-pendencias-ate-dia-31/>. Acesso em: 03 out. 2025.

YAHYA, Adibah; NURJANAH, Rina; MULYANTO, Heru; KRISTANTI, Vincensia Christy; ANANDA, Nasya Nabila Diah. *Financial performance SMEs: the mediating effect of digitalization on financial literacy and accounting skill*. **TWIST**, v. 20, n. 3, p. 13-28, 2025. DOI: 10.5281/twist.10049652#455. Disponível em: <https://www.twistjournal.net>. Acesso em: 15 out 2025.

ANEXO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que este Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia/Tese/Dissertação), escrito sob minha orientação, está em versão final, de acordo com as solicitações realizadas pela banca examinadora.

Informo também que procedi à revisão final do texto, constatando que atende às especificações das normas da ABNT para apresentação de trabalhos acadêmicos da UFCA, no que diz respeito ao conteúdo e à formatação.

Documento assinado digitalmente
 **MARIO CESAR SOUSA DE OLIVEIRA**
Data: 18/05/2026 17:57:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Data e local da assinatura eletrônica